



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 648/2009

Cria 01 (um) cargo de provimento em comissão de supervisor de serviços de abastecimento de água potável, fixa valor de referencial, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica criado, na Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, 01 (um) cargo de provimento em comissão de SUPERVISOR DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL – REFERÊNCIA CC-3, a ser incluído no anexo I, da Lei nº 179/97, alterada pela Lei nº 418/04, acrescentando-se o mesmo aos já existentes no anexo referenciado:

Parágrafo único – O cargo ora criado é de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica fixado o valor de R\$ 998,00 (novecentos e oitenta e oito reais), para efeito salarial da referência CC – 3.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de lotação do servidor nomeado.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março do ano em curso, a revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 10 dias do mês de março de 2009.


IVAN LAUER
Prefeito Municipal